

Ofício 01/2021

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – **Ministro Luís Roberto Barroso**

O **Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.589.101/0001-14, com sede na Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico, Curitiba/PR, por intermédio de sua Presidente, Ana Carolina de Camargo Clève, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as seguintes considerações.

I. Sabe-se que os esforços para garantir maior presença feminina nos espaços de poder são contínuos. Reconhece-se a absoluta importância dos posicionamentos e trabalhos desta Corte no tocante ao aperfeiçoamento da representatividade de gênero, com destaque para a Portaria n.º 791/2019, que instituiu a Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), estabelecendo, inclusive, o *“incentivo à participação institucional feminina na Justiça Eleitoral”* (art. 1º, II).

Percebe-se, também, que as alterações legislativas caminham no mesmo sentido. Além das cotas nos registros de candidaturas e nas distribuições de recursos públicos, cita-se a recente Lei n.º 14.192/2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e alterou alguns dispositivos do Código Eleitoral, da Lei n.º 9.504/97 e da Lei n.º 9.096/95, inclusive para *“criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais”*.

O IPRADE entende que tais ações afirmativas também devem estar presentes na composição dos Tribunais, sobretudo diante da garantia constitucional de igualdade (art. 5º, I), mas também considerando o déficit de mulheres na maioria das Cortes do país. Ao longo de toda a história do TSE, por exemplo, apenas 9 mulheres ocuparam o cargo de Ministras - entre titulares e substitutas - com irretocável atuação.

O próprio Presidente desta respeitável Corte afirmou que o fato de a atual composição do TSE ser exclusivamente masculina é “*inaceitável no mundo em que se busca diversidade e paridade*”¹.

Como destacado pela Assessoria de Comunicação da Corte², em 2019 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) levantou dados que demonstram que a participação feminina no Judiciário diminuiu no segundo grau e nas Cortes superiores. Na época, o Brasil contava com apenas 25,7% de desembargadoras.

Neste cenário, o Tribunal Superior Eleitoral possui papel fundamental para a implementação de políticas afirmativas tendentes a minimizar tal discrepância, garantindo o respeito à cota de gênero e aperfeiçoando o sistema democrático, em prol de uma sociedade cada vez mais justa e inclusiva.

II. Assim, o IPRADE, respeitosamente, manifesta amplo apoio à proposta de revisão da Resolução n.º 23.517/2017, a fim de tornar obrigatória a presença de pelo menos uma mulher na formação das listas tríplexes pelos Tribunais Regionais Eleitorais, com fulcro no Poder Regulamentar desta Corte (art. 23, IX e XVIII do Código Eleitoral³).

Por fim, renova-se os protestos de estima, consideração e elevado respeito.

De Curitiba para Brasília, 5 de outubro de 2021.



Ana Carolina de Camargo Clève
Presidente do IPRADE

¹ **Mulheres no TSE:** saiba mais sobre aquelas que ajudaram a construir a história da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Julho/mulheres-no-tse-saiba-mais-sobre-aquelas-que-ajudaram-a-construir-a-historia-da-justica-eleitoral>. Acesso em 5 de outubro de 2021.

² Idem.

³ Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior, (...) IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código.